



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0392350/2018**

**PA COPAM Nº:** 15346/2007/003/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEREDOR:** Areal Naque Ltda

**CNPJ:** 00.662.840/0001-10

**EMPREENDIMENTO:** Areal Naque Ltda

**CNPJ:** 00.662.840/0001-10

**MUNICÍPIO:** Periquito/MG

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

----

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Thiago Almeida Cupertino

**REGISTRO:**

CREA MG 160740

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Mary Aparecida Alves de Almeida  
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental e Sanitarista

806457-8

De acordo:

Adilson Almeida dos Santos

1366848-8

Diretor Regional de Regularização Ambiental



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0392350/2018

O empreendimento Areal Naque Ltda – ME, CNPJ 00.662.840./0001-62, se encontra instalado na Fazenda Periquito (coordenada geográfica 19°08'39.36" 42°13'37.57"), município de Periquito/MG.

Em 08/05/2014 o Areal Naque Ltda – ME obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, no âmbito do processo administrativo 15346/2007/002/2014, válida por 4 anos, para a atividade de “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”.

Já vencida a supra citada Autorização Ambiental de Funcionamento, o mesmo empreendedor formalizou em 23 de maio de 2018 o processo administrativo 15346/2007/003/2018, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado, para regularização da atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 150 m<sup>3</sup>/dia.

A área útil do empreendimento (Figura 1), corresponde a uma área de 1,25 hectares, rural, às margens da rodovia BR-381, limitando-se com áreas comuns e áreas de preservação permanente, situadas no mesmo imóvel. Tais áreas de preservação permanente apresentam-se descobertas de vegetação nativa e com a presença de diversos focos erosivos ao longo de sua extensão.



Figura 1 - Visão geral da área de instalação do empreendimento Areal Naque Ltda - ME. Fonte: IDE-SISEMA



No item 6 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (fl. 10) é informado que a utilização de recurso hídrico necessária a operação do empreendimento é exclusiva da concessionária local, sendo declarado ainda (fl. 59) que o empreendimento em questão não realiza intervenção em recurso hídrico. No entanto, no Relatório Ambiental Simplificado (fl. 66) é informado que o empreendimento faz uso mensal de 360m<sup>3</sup> de água, oriunda de captação em curso d'água, para a “aspersão de vias”, não tendo sido apresentada outorga ou cadastro do referido uso.

Apesar de empreendimento está situado a aproximadamente de 30 (trintas) metros de um curso d'água, não foi proposto o monitoramento das águas subterrâneas superficiais. Além disso não foram propostas medidas que visem garantir a contenção do material depositado na área e a estabilidade dos taludes criados, não sendo confirmada ainda a existência de sistema de drenagem superficial.

As informações prestadas nos autos do processo demonstram que o empreendimento foi instalado em desconformidade com a NBR 15113-2004, que define diretrizes para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos da construção civil, em diversos aspectos, além dos já citados, não dispondo ainda dos sistemas de controle ambiental necessários à adequada operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e outros documentos constantes nos autos do processo administrativo, sugere-se o indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, postulado pelo empreendimento “Areal Naque Ltda - ME”, por considerar que o empreendimento não dispõe condições técnicas e de das medidas de controle ambiental necessárias a adequada operação.